

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 32

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

MPPE recomenda a PM evitar excessos durante o Carnaval

Documento prevê compatibilizar a preservação da ordem e o respeito ao direito à vida

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) para a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos carnavalescos no Recife, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas.

O documento, elaborado pelos promotores de Justiça Westei Conde (Direitos Humanos) e Rosa Maria Car-

valheira (Infância e Juventude), considerou a necessidade de se compatibilizar o dever da preservação da ordem pública imposto à PM no exercício do policiamento ostensivo, no período carnavalesco, com o respeito ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população, entre outros.

No eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tole-



Recomendação foi publicada na última sexta-feira (14)

rando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas letais e não letais, levando em consideração que participam além da população

adulto, crianças, adolescentes e idosos.

O MPPE recomenda também a observância quanto à consequente responsabilidade administrativa, ci-

vil e criminal dos policiais militares envolvidos em casos de excessos; a fixação da referida recomendação no quadro de avisos de todas as unidades policiais do Recife envolvidas na *Operação Carnaval 2014*; e a leitura prévia da recomendação, quando da formação de equipes, também em todas as unidades envolvidas na operação, devendo também integrar o Boletim Geral do Corpo.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da última sexta-feira (14).

BR-101

MP, MPF e Dnit se unem para solucionar problema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se uniu ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para buscar soluções sobre o problema da BR-101 nas proximidades do município de Palmares (Mata Sul). Esse trecho da rodovia federal registrou, nos últimos meses, 28 acidentes com vítimas fatais e os movimentos sociais locais já se manifestaram, inclusive bloqueando o tráfego de carros, pedindo providências das autoridades.

A promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti convidou o superintendente do Dnit, Euclides Bandeira, e a procura-

dora do MPF Sílvia Regina, além de representantes dos movimentos sociais de Palmares, para uma reunião nesta terça-feira (18), às 9h, na sede da Promotoria de Justiça de Palmares, para que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à melhoria da estrada.

Há mais de um ano que a população reivindica que o trecho da BR-101 seja revisto pelos técnicos. Segundo as queixas, uma curva apresenta problema de traçado, que dificulta aos motoristas passarem por ela. Caminhões, mesmo em baixa velocidade, têm capotado no local. As colisões de veículos também

são corriqueiras. Outro caso que preocupa é a quantidade de buracos que danificam os carros e aumentam os riscos de acidentes. “Além disso, como os motoristas reduzem a velocidade por causa da buraqueira, os assaltos acontecem frequentemente”, ressaltou a promotora de Justiça.

Vanessa Cavalcanti contabiliza que há mais de um ano os cidadãos de Palmares se mobilizam sobre a situação. “Quando ocorreu a enchente na região, obras de reparação foram feitas, inclusive de duplicação da BR até Alagoas. Mas elas pararam”, pontuou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

IDOSO

Empresa de transporte deve cumprir estatuto

O artigo 40 da Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, estabelece que os transportes coletivos intermunicipais e interestaduais devem reservar duas vagas gratuitas, por veículo, para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, assim como oferecer desconto de 50% nas demais passagens para os idosos. Ao observar que a empresa de transporte coletivo intermunicipal Viação Cruzeiro não atende à determinação do estatuto, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou adequação ao dispositivo legal.

De acordo com a promo-

tora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, em resposta ao ofício nº. 196/13 – PJDCCDHPI, a empresa admitiu o desrespeito ao artigo do Estatuto que prevê a gratuidade ou garantia de meia-entrada nos valores das passagens promovidas pela instituição.

A empresa Viação Cruzeiro deve providenciar o imediato cumprimento do Estatuto do Idoso, especialmente no que diz respeito ao artigo 40. A empresa deverá ainda, no prazo de 15 dias, informar à Promotoria de Justiça quanto ao cumprimento da recomendação.

INSCRIÇÕES Curso de Gramática e Redação

Estão abertas as inscrições para a 10ª turma do *Curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico*, a ser realizada pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), nos dias 12, 19, 26 de março e 2 de abril, das 13 às 17h30. O curso disponibilizará 30 vagas para serem preenchidas por ordem de inscrição de membros e servidores do MPPE, assim como certificado de participação de 18h para os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária.

Entre os objetivos do curso, que será ministrado pela professora Fernanda Bérghamo, estão: habilitar os participantes para elaboração de documentos oficiais, eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas e proporcionar o domínio das novas regras estabelecidas pelo atual acordo ortográfico.

As inscrições poderão ser feitas até o dia 27 de fevereiro por meio de um formulário on line disponibilizado no site www.mppe.mp.br. Caso a procura exceda a quantidade de vagas oferecidas, os candidatos serão colocados numa lista de espera, que será consultada quando houverem desistências.

A relação completa dos participantes será divulgada no site do MP e no Diário Oficial do Estado (DOE). O curso será realizado no auditório da ESMP, localizado na Rua do Sol, 143, edifício IPSEP, bairro de Santo Antônio, Recife. Mais informações pelo (81) 3182-7351.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 004/2014

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativo de sede das Promotorias, abaixo relacionados, a fim de participarem de reunião para trato de interesse Institucional.

Data: 20/02/2014, às 14:00 h:

Local: Salão dos Órgãos Colegiados
Rua do Imperador – Ed. Roberto Lyra (térreo).

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREIA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapipina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Igarassu	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Olinda	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANTONIO AUGUSTO ARROXELAS
Pesqueira	JEANNE BEZERRA SILVA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ANGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	VANDECI SOUSA LEITE
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, da designação para atuar, cumulativamente, nos feitos afetos à 1ª Vara Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.532/2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Sâmila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **BRUNO DA SILVA RAMOS**, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 280/2013, a partir de 01.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, nos meses de março e abril.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 00482-5/2014 e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 168.087-0, titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital, lotado na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular face férias, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	14 à 28.02.2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **GLÓRIA MARIA PEREIRA DA COSTA SOUZA RAMOS**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 393/2011, a partir da publicação da presente Portaria, devendo assumir o exercício de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação no III Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 285/2.014

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
76º	RAFAEL CARNEIRO PROTO	PJ Criminal da Capital – 1º e 2º Tribunais do Júri
77º	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Coordenadoria Ministerial de Administração
78º	CAMILA TAVARES DE M NOBREGA FONTES	45ª e 46ª PJ Criminais – 3ª e 4ª Tribunais do Júri
79º	CAROLINE PIMENTA GUIMARAES	CAOP – Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.02.2014

Expediente n.º: CGMP 0209/2014
Processo n.º: 0006739-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0007065-0/2014
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 250/2014. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 06/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1445944

Representante: Secretaria de Defesa Social

Representado: Josué Rosa de Lima, Major da PMPE

Assunto: Informa a condenação do Major da PMPE Josué Rosa de Lima, em face de sentença condenatória prolatada nos autos do Processo nº 0055606-77.2011.8.17.0810.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado da sentença ora noticiada, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 06/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1445944

Representante: Secretaria de Defesa Social

Representado: Josué Rosa de Lima, Major da PMPE

Assunto: Informa a condenação do Major da PMPE Josué Rosa de Lima, em face de sentença condenatória prolatada nos autos do Processo nº 0055606-77.2011.8.17.0810.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado da sentença ora noticiada, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.02.2014, exarou a seguinte Decisão e Manifestação:

DECISÃO nº. 10/2014

Procedimento Investigatório

NPU nº. 0021042.2013.8.17.0001

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADOS: IVAN JOSÉ DE CARVALHO

IVALDO JOSÉ DE CARVALHO

VÍTIMA: ARLINDO RIBEIRO DE LUNA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2014/1439241 (DOC nº. 3628455)

(...)Em conclusão, com base nas razões jurídicas acima expostas e ante a perda do direito de investigação e de ação que favorecia o Estado, respectivamente em relação aos delitos de furto e receptação, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos pugna pela decretação da extinção da punibilidade de **Ivan José de Carvalho** e **Ivaldo José de Carvalho**, com fulcro no art. 109, inc. IV, do Código Penal, a ser de logo declarada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência da presente decisão à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, assim como a todos os Promotores de Justiça que subscrevem as peças ministeriais.

MANIFESTAÇÃO nº. 06/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0087275-82.2013.8.17.0001

4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: BRUNO JOSÉ VIEIRA DA SILVA

VÍTIMA: GERLIVALDO SANTOS SILVA

SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 3628494

(...)Ante o acima exposto, entende esta Subprocuradoria Geral de Justiça ser prematuro qualquer análise de mérito sobre a autoria delitiva, em razão do que determino a remessa do caderno investigatório à COORDPOOL, visando a realização das diligências acima elencadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras que, no curso do cumprimento daquelas e a critério da autoridade policial, mostrem-se necessárias ao esclarecimento do fato.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 07/2014

Notícia de Fato nº 2011/2001

Representante: Cosmo José de Oliveira

Representado: Elias Alves de Lira (Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão)

Assunto: Irregularidades na doação de terrenos públicos

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que os fatos investigados nos presentes autos configuram, em tese, o crime previsto art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo passível de denúncia, para cuja oferta se faz necessário aguardar o término das investigações procedidas na Notícia de Fato nº 2012/737979, ante a possibilidade de concurso de crimes e a apresentação de uma só peça acusatória.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público**AVISO nº 010/2014-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 19/02/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 07ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19.02.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações diversas:

II.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0006291-0/2014. Interessada: promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PIP nº. 001/2014.

II.2 - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0004866-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 09/2013 em IC nº 09/2013.

2) SIIG nº. 0004857-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 07/2013 em IC nº 07/2013.

3) SIIG nº. 0006377-5/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 037/2013 referente à conversão do PP nº 37/2013 em IC nº 37/2013.

4) SIIG nº. 0006385-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 031/2013 referente à conversão do PP nº 31/2013 em IC nº 31/2013.

5) SIIG nº. 0004831-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.009 em IC nº 2011.32.009.

6) SIIG nº. 0004825-1/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.026 em IC nº 2010.32.026

7) SIIG nº. 0004865-5/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 2009.32.035 em IC nº 2009.32.035.

8) SIIG nº. 0004861-1/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.028 em IC nº 2011.32.028.

9) SIIG nº. 0004864-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.021 em IC nº 2010.32.021

10) SIIG nº. 0004859-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 2012.32.015 em IC nº 2012.32.015.

11) Arquimedes nº. 2013/1136886. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 015/2013 em IC nº 015/2013.

12) Arquimedes nº. 2013/1122177. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 008/2013.

13) Arquimedes nº. 2013/1206247. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 011/2013.

14) Arquimedes nº. 2013/1118448. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 009/2013.

15) Arquimedes nº. 2013/1105532. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 005/2013 em IC nº 005/2013.

16) SIIG nº. 0004826-2/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2013 em IC nº 022/2013.

17) SIIG nº. 0004828-4/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 024/2013 em IC nº 024/2013.

18) SIIG nº. 0004841-8/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 038/2013 em IC nº 038/2013.

19) SIIG nº. 0004847-5/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 008/13 em IC nº 008/13.

20) SIIG nº. 0003434-5/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 004/12 em IC nº 004/12.

21) SIIG nº. 0005521-4/2014. Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 067-1/2012 em IC nº 067-1/2012.

22) SIIG nº. 0003608-8/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 02/2014 referente à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 05/2013.

23) SIIG nº. 0002514-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias nºs 58/2013, 59/2013, 60/2013, 62/2013, 63/2013, 64/2013, 65/2013, 66/2013 e 67/2013 referentes às conversões dos PP's nºs. 02/2013, 03/2013, 06/2013, 10/2013, 14/2013, 16/2013, 31/2013, 41/2013 e 28/2013 em IC's.

24) SIIG nº. 0005378-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 049/2013 em IC nº 049/2013.

25) SIIG nº. 0004159-1/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 035/2013 em IC nº 001/2014.

26) SIIG nº. 0004408-7/2014. Interessada: 14ª e 16ª PJDC da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 001/14-16, 002/14-16, 003/14-16, 004/14-16, 005/14-16, 006/14-16, 007/14-16, 008/14-16, 009/14-16, e 010/14-16 referentes às conversões dos PP's nº 034/13-16, 035/13-16, 042/13-16, 043/13-16, 045/13-16, 046/13-16, 047/13-16, 052/13-16, 053/13-16 e 054/13-16 em IC's.

27) SIIG nº. 0003580-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 003/13 em IC nº 001/14.

28) SIIG nº. 0006225-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 2013-1310590 em IC nº 001/2013.

29) SIIG nº. 0003488-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Encaminha cópia das portarias nºs 02/2012 e 03/2013 referentes às conversões das notícia de fato nº 2010/19493 e 2010/19479 em IC's.

II.III – Prorrogação de Prazos:

1) Arquimedes nº. 2012/758784. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC conjunto nº 38/2009.

2) Arquimedes nº. 2012/604297. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

3) SIIG nº 0006394-6/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nº 073/2012, 033/2012 e 078/201.

4) SIIG nº 0006365-2/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 049/2011.

5) SIIG nº 0006391-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 187/2011.

6) SIIG nº 0006252-6/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2010.

7) SIIG nº 0006244-7/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2013.

II.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0005635-1/2014. Interessada: 10ª PJDC com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da tabela de custas do Ministério Público do Rio de Janeiro para que adote as providências que entender cabível.

II.V – Recomendação:

1) SIIG nº. 0003006-0/2014. Interessada: 16ª PJDC com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das Recomendações nºs 01/2014 e 002/2014 à Diocese de Recife e Olinda, para que garanta o direito aos consumidores de total informação acerca do tempo em que deverá permanecer sepultado o corpo antes de qualquer movimentação de ossada, em respeito a sua dignidade e seu direito Constitucional fundamental de sepultamento.

2) SIIG nº. 001379-2/2014 e 0003148-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 023/2013, referente à Lei de acesso a informação.

3) SIIG nº. 0004756-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito. Encaminha cópias das Recomendações nºs 002/2014 e 003/2014 ao Prefeito para que disponibilize e gerencie página denominada "Portal de Transparência" através da página oficial da Prefeitura.

II.VI – Ação Civil Pública:

1)SIIG nº. 0006417-0/2014. Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0005704-55.2014.8.17.0001.

2)SIIG nº. 0006374-2/2014. Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0005703-70.2014.8.17.0001.

3)SIIG nº. 0006315-6/2014. Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Informa o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, em face do estado de Pernambuco, visando o fornecimento de medicamento ao idoso.

II.VII – Comunicações de Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta:

1)SIIG nº. 0052112-2/2013 e 0037301-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata. Informa que o TAC foi cumprido.

2)SIIG nº. 0054393-6/2013 e 0032044-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Informa que o TAC foi cumprido.

3)SIIG nº. 0052967-2/2013 e 0034849-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa que o TAC foi cumprido.

4)SIIG nº. 0052965-0/2013 e 0036524-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa que o TAC foi cumprido.

5)SIIG nº. 0052963-7/2013 e 0037755-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa que o TAC foi cumprido.

6)SIIG nº. 0005387-5/2014 e 0040643-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. Informa que o TAC foi cumprido.

7)SIIG nº. 0005300-8/2014 e 0045375-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Betânia. Informa que o TAC foi cumprido.

8)SIIG nº. 0054478-1/2013 e 0043109-8/2013. Interessada: 19ª PJDC – promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa que o TAC foi cumprido.

9) Arquimedes nº 2013/1074092. Interessada: 22ª PJDC – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Informa que o TAC foi cumprido.

10) Arquimedes nº 2009/3421394. Interessada: 19ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa que o TAC foi cumprido.

III - Processos de Distribuições Anteriores.

1) SIIG nº. 0009781-7/2008. Interessado: Sociedade Hospitalar Samaritano, referente ao pedido de reexame da Promoção de Arquivamento do PIP nº 03/2007. Relatora: Dra. Eleonora de Souza Luna.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro, no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a prestação de serviço de Buffet para eventos a serem realizados na Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas, conforme abaixo discriminado:

1) ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME.

CNPJ n.º 07.827.248/0001-70.

Item: 8.

VALOR TOTAL: R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

2) CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA. EPP.

CNPJ n.º 10.963.320/0001-09

Itens: 6 e 9.

VALOR TOTAL: R\$ 431.500,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais)

3) EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

CNPJ n.º 15.457.406/0001-75.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

VALOR TOTAL: R\$ 481.280,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 961.740,00 (Novecentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais)

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem a sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 024/2013.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 155/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 31/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Amaraji, assinado em 07/01/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 006757-7/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/02/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CLÁUDIO LUÍS ANDRADE FREITAS FACCIOLI**, Técnico Patrimonial, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amaraji ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 05/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 156/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2014, da Administração do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, protocolada sob nº 5965-7/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS**, Economista, matrícula nº 187.692-9, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 08 dias, contados a partir de 27/01/2014, tendo em vista a licença luto da titular **TACIANA MARIA LIRA DE HAJNY**, Administradora Ministerial de Sede, matrícula nº 189.075-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 17/02/2014

Expediente: CI.032 /2014-DMDDRH
Processo: 0007744-4/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências.

Expediente: CI.033 /2014-DMDDRH
Processo: 0007748-8/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências.

Expediente: OF.SAD-183/2014-GSAD
Processo: 0006475-4/2014
Requerente: Dr. Décio Padilha
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF.SAD-185/2014-GSAD
Processo: 0006476-5/2014
Requerente: Dr. Décio Padilha
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Processo de Compras-002 /2014
Processo: 0007590-3/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.015 /2014
Processo: 0007540-7/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.028/2014
Processo: 0006071-5/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.015/2014
Processo: 0005586-6/2014
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.013 /2014-Júri da Capital
Processo: 0006001-7/2014
Requerente: Dr. André Múcio R. de Vasconcelos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo: 006069-3/2014
Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo: 0006075-0/2014
Requerente: Camila Verçosa Pereira Lins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.005 /2014
Processo: 0006925-4/2014
Requerente: Dr. Antônio Carlos de oliveira Cavalcanti
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.005/2014
Processo: 0007890-6/2014
Requerente: Dr. Edilson Lins de Souza Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.015/2014
Processo: 0007893-0/2014
Requerente: Dr. Edilson Lins de Souza Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e providências.

Expediente: OF.001/2014
Processo: 0006368-5/2014
Requerente: Ana Kathariny Gomes dos S Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.035/2014
Processo: 0004937-5/2014
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.015/2014
Processo: 0006181-7/2014
Requerente: Maria Cláudia M Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo: 0006072-6/2014
Requerente: Aline leal Marinho de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.192/2014
Processo: 00045787-4/2014
Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para arquivo.

Expediente: OF. 225 e 232 /2014
Processo: 0007755-6/2014 e 0007812-0/2014
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req./2014
Processo: 00053558-8/2014
Requerente: Cleandro Zeferino Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Recife, 17 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.02.2014

Expediente: OF 02/2014
Processo nº 0007583-5/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 015/2014
Processo nº 0004066-7/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF s/n
Processo nº 0005657-5/2014
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMPAM. Verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 414/13
Processo nº 0046111-4/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 005/2014
Processo nº 0004544-8/2014
Requerente: Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial – Limoeiro. Solicitamos que, após apuração dos fatos, seja encaminhado o posicionamento dessa Coordenadoria, para que esta SGMP adote as medidas cabíveis.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.02.2014

Expediente: CI 040/2014
Processo nº 0002212-7/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho a sugestão da CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 027/2014
Processo nº 007446-3/2014
Requerente: Dr. Diógenes Luciano Moreira Nogueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 007764-6/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitante
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 055/2014
Processo nº 0007768-1/2014
Requerente: Hildegardo Pedro Araújo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 084/13
Processo nº 0052349-5/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 083/13
Processo nº 0052133-5/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 087/13
Processo nº 0053901-0/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 1256/2013
Processo nº 0056049-6/2013
Requerente: Dra. Rejane Strieder
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Acolho o entendimento da CMFC, no entanto a CMAD controlará os demais encargos da locação, bem como monitorará os prazos da locação. Após, archive-se.

Expediente: CI 30/2014
Processo nº 0007183-1/2014
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 002/2014
Processo nº 0005164-7/2014
Requerente: DIME
Assunto: Comunicação
Despacho: À DIME. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada na DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 067/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2013**, tipo "Menor Preço por Item", que tem por objeto o Registro de Preços visando a prestação de serviço de buffet para eventos a serem realizados na Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME.,** CNPJ n.º 07.827.248/0001-70, para o item 8; **2) CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA. EPP,** CNPJ n.º 10.963.320/0001-09, para os itens: 6 e 9; **3) EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP,** CNPJ n.º 15.457.406/0001-75, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro - CPL/SRP

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 026/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta exploração do trabalho infantil e exploração sexual de adolescentes em centro estético localizado no bairro de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que havia nos autos informação de que o local estaria abandonado mas, posteriormente, em diligências pelo oficial de promotoria, foi constatado o pleno funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2011.32.021 em **Inquérito Civil nº 2011.32.021**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficiar à SRT, a fim de que realize inspeção no local.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar irregularidade na conduta de Conselheiro Tutelar da RPA-04;

CONSIDERANDO que o CEDIS encaminhou o resultado do julgamento, sem enviar cópia da decisão fundamentada e do voto do relator, conforme exigência do art. 34, VI, da Lei Municipal nº 16.776/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2010.32.001 em **Inquérito Civil nº 2010.32.001**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficiar ao CEDIS, a fim que encaminhe cópia da ata de julgamento e parecer e voto do relator, referentes ao PID nº 017/2009.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposto abuso sexual ocorrido na casa de acolhida Vovó Geralda, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2011.32.004 em **Inquérito Civil nº 2011.32.004**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficiar à Central de Inquéritos, solicitando informações quanto à instauração de inquérito policial para apuração dos fatos contidos no ofício 150/2011 desta Promotoria de Justiça, bem como o resultado das investigações;

Com a resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 029/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar irregularidade na conduta de conselheiro tutelar da RPA-06A;

CONSIDERANDO que, apesar de o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife ter comunicado o julgamento do caso, não encaminhou cópia da decisão fundamentada, conforme prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 16.776/2002;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2010.32.029 em **Inquérito Civil nº 2010.32.029**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficiar ao CEDIS, requisitando cópia do julgamento e do voto do relator, referente ao PID nº 021/2010;

Com a resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 030/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar maus tratos sofrido por adolescente na casa de acolhida Baque Solto, do IASC;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2013.32.009 em **Inquérito Civil nº 2013.32.009**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Após o que, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.035.

Arquimedes nº 2010/111357.

PORTARIA Nº 016/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.035, instaurado em 10.10.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Conselho tutelar das RPAs-06 A e B, no sentido da possível prática de irregularidade por parte de conselheiros tutelares das RPAs-03 e 02;

CONSIDERANDO que um deles já destituído do cargo em decorrência da Ação Civil Pública nº 0073656-56.2011.8.17.0001, ajuizada pela representante ministerial da 32ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme cópia constante dos autos;

CONSIDERANDO que já expedido ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife para instauração dos respectivos procedimentos disciplinares;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.035 no **INQUÉRITO CIVIL nº 016/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a exclusão do investigado Aladim Ramos da presente investigação, ante a imputação de punição máxima de destituição do cargo em virtude de outro procedimento;

3- A expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento de todos os procedimentos disciplinares já instaurados em face de condutas funcionais do ora investigado;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2012.33.009.

Arquimedes nº 2012/851263.

PORTARIA Nº 017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.009, instaurado em 05.09.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por conselheiros tutelares do município de Olinda/PE, encaminhada através da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude daquele município, no sentido da possível prática ilegal omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-02;

CONSIDERANDO a gravidade das imputações feitas e que ainda não oficiado o CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife para instauração de procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.009 no **INQUÉRITO CIVIL nº 017/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao presidente do CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, instaurar procedimento disciplinar a fim de apurar conduta funcional do conselheiro tutelar, com posterior envio de informações a esta Promotora de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.015.
Arquimedes nº 2011/46009.

PORTARIA Nº 018/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.015, instaurado em 02.05.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude local, no sentido da possível prática ilegal omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-01, que vem atendendo a requisitos judiciais;

CONSIDERANDO que ainda não requisitada ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife a instauração de procedimento disciplinar para apuração do caso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 018/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao presidente do CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, instaurar procedimento disciplinar a fim de apurar conduta funcional do conselheiro tutelar, com posterior envio de informações a esta Promotoria de Justiça;

3- A expedição de ofício ao investigado requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos e remeter a esta Promotoria de Justiça os documentos referentes ao caso em do adolescente referido nos autos;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.025.
Arquimedes nº 2011/70417.

PORTARIA Nº 019/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.025, instaurado em 21.06.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, visando a investigar a existência de irregularidades no CENTRO DE INFORMÁTICA MARCELINO CHAMPAGNAT, neste município, verificadas em visita realizada pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às PJs da Infância e Juventude no dia 19.04.2010, entre as quais a precariedade da estrutura física e ausência de desenvolvimento de qualquer atividade. Naquela ocasião (fls. 03/19);

CONSIDERANDO que, oficiado para pronunciamento, o coordenador do COMDICA, informou não ter a entidade recebido recursos dos FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos últimos 05 (cinco) anos (fls. 21/24);

CONSIDERANDO em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 24.08.2011 a vice-presidente da instituição reconheceu as dificuldades enfrentadas, informando não receber verba pública há mais de 10 (dez) anos, alegando estar desenvolvendo três projetos na época (fls. 26/27);

CONSIDERANDO que inviabilizada nova visita de inspeção em virtude de informação de mudança de local de sede, conforme documento de fls. 33/34;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.025 no **INQUÉRITO CIVIL nº 019/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a reiteração dos ofícios já expedidos à vigilância sanitária (fls. 30/32) para promover, com a máxima brevidade, inspeção no local, com posterior remessa de informações a esta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 042/2014
Assunto: **Segurança em Edificações (900019)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2013-20ºPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação do vereador Raul Jungmann denunciando a omissão da Secretaria Executiva de Controle Urbano e do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco em realizar vistoria no edifício sede da Câmara Municipal do Recife;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a Secretaria Executiva de Controle Urbano acostou aos autos Parecer Técnico Preliminar da Secretaria Executiva de Defesa Civil, concluindo que a edificação está classificada como R1 – Risco Baixo, recomendando, porém, a revisão e recuperação geral da coberta, recuperação dos elementos danificados e com sinais de infiltração e serviço de manutenção nos forros dos ambientes que apresentam sinais de infiltração.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Técnica do Copro de Bombeiros Militar de Pernambuco apontando exigências no edifício sede da Câmara Municipal do Recife relativas ao sistema de hidrantes, sinalização e iluminação de emergência e extintores de incêndio;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se o Presidente da Câmara Municipal do Recife encaminhando cópia do Parecer Técnico Preliminar da Secretaria Executiva de Defesa Civil e do Relatório de Vistoria Técnica do Copro de Bombeiros, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, as providências adotadas para atender as recomendações da SEDEC e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

III – atenda-se a solicitação do noticiante encaminhando cópia do Parecer Técnico Preliminar da Secretaria Executiva de Defesa Civil e Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 040/2014
Assunto: **Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2013-20ºPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando o fechamento irregular da Rua Dona Alda de Andrade, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 0038/2002, arquivado em razão de informação da URB/Recife, noticiando que o fechamento da Rua Dona Alda de Andrade decorreu da necessidade de preservar a segurança na circulação de veículos e pessoas, após a construção do Viaduto Tancredo Neves.

CONSIDERANDO que segundo informações carreadas aos autos do mencionado procedimento administrativo, a Diretoria de Estudos Viários da URB/Recife teria se antecipado e elaborado projeto complementar, no ano de 1989, com giradouro na Rua Dona Alda de Andrade de forma a restringir o trânsito através da alça de acesso da Avenida Mascarenhas de Moraes para a Avenida Recife, ficando parte da rua sem utilização, o que teria levado o município a permutar a área com o proprietário dos lotes a serem desapropriados para construção do giradouro, após sua desafetação por meio da Lei nº 15.614/92;

CONSIDERANDO que aos autos do presente procedimento foram acostados requerimentos datados de 1986 e 1987, comprovando que o interesse do proprietário adquirente da área desafetada da Rua Dona Alda de Andrade, fora manifestado em data anterior à elaboração do projeto de alteração do traçado da via em questão, fazendo-se necessário investigar se a elaboração do projeto se destinou, efetivamente, a garantir a segurança da coletividade ou atender ao interesse do particular;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a URB/Recife requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias: a) Projeto do Viaduto Tancredo Neves e suas alterações; b) Projeto de alinhamento da Avenida Recife; c) Projetos relativos a todas as alterações no traçado da Avenida Presidente Dutra e; d) Projeto viário que altera o traçado da Rua Dona Alda de Andrade, acompanhado dos estudos que indicaram a necessidade de fechamento da citada via. Requisite-se, ainda, no mesmo prazo, a elaboração de estudo sobre a viabilidade de acesso de pessoas e veículos da Rua Dona Alda de Andrade para a Avenida Presidente Dutra, esclarecendo sobre a existência de riscos, bem como apontando as alterações ocorridas na área a partir do ano de 1989;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos notificantes e ao investigado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 041/2014
Assunto: Saneamento (900027)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando transbordamento de esgoto na Rua Dom João Moura, próximo ao nº 447, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a COMPESA informou a execução do serviço de limpeza dos poços de visita e desobstrução da rede de esgoto da citada via em agosto de 2013, sendo que a notificante alega que a irregularidade persiste, permanecendo a via com esgoto a céu aberto;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a COMPESA encaminhando cópia da manifestação da notificante de fls. 18 e requisitando a realização de nova vistoria na Rua Dom João Moura, próximo ao nº 447, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade, com o fim de constatar transbordamento de esgoto, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, relatório indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas para a resolução do problema;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à notificante.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça das Vertentes/PE, Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município das VERTENTES/PE, anualmente, realiza comemorações no dia de seu padroeiro São José, sendo tal festa uma comemoração popular de rua de grande envergadura, denominada “Festa de São José”, que este ano se realizará de 14 a 19 de março de 2014, pela Prefeitura Municipal das Vertentes;

CONSIDERANDO –que nestas ocasiões são encontradas no polo de animação várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO– que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar local;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, durante os dias do evento à 04h00min, com tolerância de 00:30 min, no polo de animação;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 15(quinze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar que comparecerão ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Fiscalizar o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Proibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, conforme anteriormente definido;

III- Proibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora do polo de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (que funcionará das 21h às 04:30h, nos dias do evento, incluindo a atuação de pelo menos 03 três conselheiros), no ponto de animação, até o final do evento;

II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas acrianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos(copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III –Empenhar-se, de igual modo, em proibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros,nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca das Vertentes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Vertentes, 12 de fevereiro de 2014.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça.

Allan Kardec Bezerra da Silva
Prefeito Municipal das Vertentes

Capitão Souza Júnior.
Comandante da Cia. da PMPE em Toritama.

José Nilton da Silva
Presidente do Conselho Tutelar das Vertentes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Autos nº 2014/1420409
Doc. Nº 3698377

A Promotoria de Justiça em Poção/PE recebeu reclamação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, onde o Sr. **Luiz Carlos Oliveira de Almeida** acusa a Prefeitura de Poção/PE de prática várias irregularidades no processo de licitação do tipo tomada de preços nº. 006/2013.

As supostas irregularidades seriam as seguintes:

1 – exigência de retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal de serviços de cada pagamento, a título de contribuições previdenciárias.

2 – exigência de balanço para as micro e pequenas empresas, o que contrariaria a Lei Complementar nº. 123/2009 e o art. 1.179, § 2º do Código Civil.

3 – Não recebimento de recurso interposto pela empresa **L.A Construções e Empreendimentos Ltda** contra as disposições do edital de licitação nº. 006/2013.

4 – Cobrança de calção no valor de 1% da proposta acumulada com a obrigação de apresentar capital social de valor igual a 10% do valor licitado, o que afrontaria a Lei nº. 8.666/1993.

A fim de averiguar as supostas irregularidades acima descritas foi oficiada a Prefeitura de Poção/PE, que remeteu ao *Parquet* cópia do processo de licitação nº. 006/2013, de onde se extraem suspeitas de desvio de recursos públicos por meio de contratação de uma empresa de locação de veículos que não tem nenhum automóvel, sublocando-os de residentes dos municípios poçoenses, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2014, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **João Alves Batista**, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Poção;

7- expedição de ofícios ao Detran, ao Município de Poção/PE e Ministério do Trabalho para obtenção de informações sobre o funcionamento de fato da empresa vencedora do processo de licitação nº. 006/2013.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Poção/PE, 10 de fevereiro de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GAMELEIRA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 127, "caput", e art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no art. 26, incisos I, IV e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 5.º, incisos I, II e IV, e art. 6.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/1998;

CONSIDERANDO o Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, encaminhado pelo Ministério do trabalho e Emprego, a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de 38 (trinta e oito) crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular, notadamente na feira livre;

CONSIDERANDO que tal fato já havia sido noticiado pelo Conselho Tutelar desta cidade;

CONSIDERANDO que a nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXXIII, veda qualquer trabalho a pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, sendo ainda vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 anos de idade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em compasso com as disposições constitucionais, dedicou o capítulo V à proteção ao Trabalho e ao Direito à Profissionalização, fixando, igualmente, limite para a idade mínima em qualquer trabalho (art. 60), qual seja, 16 anos, salvo a partir dos 14, na condição de aprendiz;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho também dispõe desta forma, em seu art. 403;

CONSIDERANDO, por fim, que o Brasil é signatário das Convenções Internacionais do trabalho de nº 138 e 182, adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho- OIT, ambas voltadas para a grave questão do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que é incontestável que o labor precoce de crianças e adolescentes interfere direta e drasticamente em todas as dimensões do seu desenvolvimento, seja físico-biológico, emocional e social;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito, com prioridade absoluta, à saúde, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e à cultura;

CONSIDERANDO que já foi realizada audiência pública nesta cidade, no dia 14 de fevereiro de 2014, para tratarmos do assunto, tendo comparecido o Secretário de Assistência Social, o Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes, a Presidente do Conselho Tutelar, Equipe do CRAS, comerciantes locais, administrador da feira e do mercado público;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos comerciantes locais, notadamente os proprietários de mercadinhos e supermercados que não mais permitam que crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos de idade fiquem na frente de seus comércios a espera de clientes para carregamento de frete;

RECOMENDAR aos administradores da feira livre e do mercado público que não permitam que crianças e adolescentes estejam nestes locais trabalhando, seja carregando frete, seja nos bancos de feira;

RECOMENDAR que o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, convoque todos os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes mencionados pelo Ministério do Trabalho, dentre outros que tomarem conhecimento de que se encontram na mesma situação, para que assinem termo de compromisso, no sentido de não mais permitir que seus filhos trabalhem na feira livre desta cidade ou em qualquer outro estabelecimento;

RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social que implemente políticas públicas para desestimular que crianças e adolescentes procurem o mundo informal do emprego, organizando eventos, notadamente no sábado, que é o dia que ocorre a feira nesta cidade;

RECOMENDAR, por fim, à Exma. Prefeita, que no prazo de 30 dias, implemente o fundo municipal da criança e do adolescente;

Em face da presente Recomendação, determina o seguinte:

a) Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO a todos os proprietários de supermercado e mercadinhos e aos administradores da feira livre e do mercado público;

b) Remeta-se cópia da RECOMENDAÇÃO à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Gameleira, e ao Secretário de Assistência Social, para adoção das providências cabíveis.

c) Remeta-se cópia ao Conselho Tutelar e a rádio local para que seja amplamente divulgada na programação diária da emissora.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Gameleira-PE, 17 de fevereiro de 2014.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Curadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Inquérito Civil nº 012/2011
(Auto 2012/669218 - DOC. 1341259)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a existência da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Mata do Sistema Gurjáú, situada neste município do Cabo de Santo Agostinho, bem como no Município de Moreno e Jaboatão dos Guararapes, a qual se constitui em unidade de proteção integral e tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, mantendo os ecossistemas com menor interferência antrópica (Lei 12.651/2012).

CONSIDERANDO vistoria realizada na unidade de conservação onde foram verificadas diversas irregularidades, sobretudo ocupações irregulares no perímetro da unidade, destruição de projetos de reflorestamento, prosseguimento do processo de edificações embargadas por ausência de licenciamento, desacato de servidores públicos responsáveis pela gestão da área, desmatamento de vegetação nativa, cultivo em área de APP, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

CONSIDERANDO que na área da Unidade de Conservação existem inúmeras nascentes e açudes responsáveis pelo abastecimento de água para 10% da região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a propriedade da área da Unidade Conservação refúgio da Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjáú é da COMPESA, a qual tem responsabilidade na gestão da área, juntamente com a CPRH;

CONSIDERANDO visita de inspeção realizada por esta Promotoria constatando-se invasões e construções recentes no interior da Mata e nos arredores de comunidades já estabelecidas, sem qualquer controle por parte dos órgãos de controle urbano, além de cercas e ligações recentes de energia elétrica e material de construção espalhados na área em questão, contrariando a legislação ambiental e urbanística vigentes;

CONSIDERANDO que o serviço público de energia elétrica, que compete à União (artigo 21, XII, "b" da Constituição Federal), deve ser prestado em consonância com a legislação de urbanística e meio ambiente, e que o fornecimento de energia elétrica em área de proteção ambiental (*non aedificandi*) favorece a prática das invasões e a consequente prática de infrações ambientais;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do parecer técnico 001/2014-CAOPMA que sugeriu adoção de medidas urgentes a fim de se resguardar o patrimônio ambiental e coibir ações depredatórias na unidade de conservação;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR

a) Ao CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO REFUGIO DA VIDA SILVESTRE MATAS DO SISTEMA GURJÁÚ que informe ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, à COMPESA, Delegacias de Polícia locais e DEPOMA imediatamente sobre a localização de material de construção, novas edificações, ocorrência de queimadas e crimes ambientais no perímetro da unidade de conservação, a fim de tais entes adotem as medidas legais para coibir tal prática;

b) Ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas; devendo, ainda, articular ações com as Prefeituras de Jaboatão dos Guararapes e Moreno, em razão da unidade de conservação também se localizar em parte desses municípios;

c) À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL que proporcione a segurança dos servidores públicos diretamente envolvidos nas ações de gestão da unidade de conservação, bem como proceda ao estudo sobre a possibilidade de deslocamento de efetivo da CIPOMA, atualmente em Bonito, para a Reserva do Gurjáú, podendo atender também às reservas de Dois Irmãos e Caetés, e determine a instauração pelo DEPOMA dos procedimentos policiais para apurar os crimes ambientais cometidos no âmbito da reserva e o encaminhamento dos inquéritos policiais instaurados em face das ameaças sofridas pelos técnicos da CPRH à Justiça para fins de processamento;

d) À COMPESA para que:

1. na condição de proprietária e possuidora da área exerça a legítima defesa e o desforço imediato como medidas de proteção da posse, nos termos do art. 1.210 do Código Civil.

2. promova a identificação dos ocupantes que já residem irregularmente na área da Unidade de Conservação, ingressando com as ações judiciais necessárias para reaver as áreas invadidas e proceder ao plano de recuperação das áreas degradadas;

3. interrupção do fornecimento de água nos casos em que se constatar o uso não residencial de imóvel edificado nas condições ali dispostas, inclusive nos casos de uso esporádico, bem como a retirada de bombas ou outros equipamentos e instalações utilizados para captação de água da barragem;

4. execução, a curto e médio prazo, de outras atividades previstas no Plano de Ação, de responsabilidade dessa instituição;

e) À CELPE para que se abstenha de realizar novas ligações de energia elétrica no perímetro da unidade de conservação, visto tratar-se de área de preservação ambiental, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa na referida área;

f) À Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) para que se posicione quanto à gestão dos recursos hídricos do Reservatório Gurjáú, frente à situação de risco de contaminação que poderá afetar a qualidade da água fornecida à população da Região Metropolitana do Recife.

g) À Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH):

1. Adoção de todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, salientando que, acaso as referidas multas não sejam adimplidas, que seja procedida a inscrição do débito em dívida ativa e a posterior cobrança judicial do mesmo.;

2. atuação junto à SEMAS e SDS para que dê prioridade na apuração do crime de ameaça aos servidores públicos integrantes da instituição, dos crimes ambientais ocorridos no interior da RVS Gurjáú, bem como colocação de policiais à disposição para proteger a integridade física da equipe de fiscalização no exercício de seu mister;

3. reposição da equipe de fiscalização, em caráter permanente, uma vez solucionado o problema de segurança desta, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental na localidade;

4. análise da possibilidade de contratação, em caráter emergencial, de vigilantes ambientais, com recursos financeiros advindos da compensação ambiental, com o intuito de evitar a invasão e depredação do patrimônio público (instalações físicas, equipamentos e material de consumo existente= na sede administrativa da CPRH na RVS Gurjáú;

5. execução das atividades a curto e médio prazo, previstas no Plano de Ação da proposta de implementação da Unidade de Conservação Matas do Sistema Gurjáú-CPRH, de responsabilidade da instituição;

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de fevereiro de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício nesta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, e

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal e no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa de?nidos na Lei nº 8.429/92 ou sob o aspecto de conduta tipi?cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e E?ciência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a ?scalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação constitucional, conforme o parágrafo 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função ?scalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para ?ns da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada/PE:

a) Que observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme art. 86 da Constituição Estadual;

b) Que sejam FUNDAMENTADAS as respectivas decisões, bem como seja dada a devida publicidade dos atos e comunicações, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado e a esta Promotoria de Justiça, instruída com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas resoluções legislativas, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) em face da não observância das disposições constitucionais.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada/PE, para adoção das medidas a seu cargo;

b) Ao Prefeito do Município de Serra Talhada/PE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ?ns de publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 17 de fevereiro de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3700598.
Número do Auto: 2012/664250.

PORTARIA Nº 006/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 006/2013 instaurado para apurar denúncia de estacionamento irregular na Rua Modelo, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se o ofício anterior.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700654.
Número do Auto: 2013/1012693.

PORTARIA Nº 007/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 009/2013 instaurado para apurar denúncia de construção irregular na Rua Jornalista Hercílio Celso, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia 25 de março de 2014, às 13 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700682.
Número do Auto: 2013/1055862.

PORTARIA Nº 008/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 014/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade do idoso JOÃO SILVA FERREIRA DE ASSUNÇÃO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se ofício anterior.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700715.
Número do Auto: 2013/1067636.

PORTARIA Nº 009/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 015/2013 instaurado para apurar irregularidades na Escola Municipal PAULO MENELAU;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Requisite-se laudo à Pedagoga do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700742.
Número do Auto: 2013/1038816.

PORTARIA Nº 010/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 017/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua Passira, em Jardim Jordão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência para o dia 25 de março de 2014, às 13:30, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700771.
Número do Auto: 2013/1049857.

PORTARIA N° 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 020/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua 08, Curado IV, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência para o dia 25 de março de 2014, às 14 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que a partir do dia 22.02.14 de fevereiro de 2014 ocorre neste município diversas manifestações carnavalescas, inclusive com realizações de blocos privados, utilizando trios elétricos e orquestras para desfile pelas ruas de Condado, tornando-se um evento de considerável dimensão na cidade, razão pela qual a preocupação com a segurança pública e meio ambiente deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, durante os dias de festividades carnavalescas, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle do horário de encerramento dos eventos, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até hora avançada dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao representante do Poder Executivo municipal que:

1. Providencie reunião com os organizadores de eventos e blocos, para orientar sobre o encerramento do evento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro até uma 00:00 horas da madrugada, visando assegurar o sossego da população, bem evitar o aumento dos crimes, após o consumo excessivo de bebidas alcoólicas;

2. Disponibilize 01 (uma) ambulância do SAMU, de suporte básico, bem como 01 (uma) ambulância do Município, com equipe médica, a qual ficará à disposição do início ao término do evento;

3. Se houver qualquer estrutura de palco e camarotes, que só sejam permitidos se submetidos a apreciação e aprovação do CREA, Corpo de Bombeiros e Celpe;

4. Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas ambulantes, os donos de restaurantes, bares, mercadinhos e similares, advertindo-os da proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como para que encerrarem suas atividades no horário determinado para o término do evento;

5. ordene e fiscalize adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

6. DIVULGUE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, ENFATIZANDO A PROIBIÇÃO DE USO DE COPOS E VASILHAMES DE VIDRO, JUNTO AOS VENDEDORES DE BEBIDAS E AO PÚBLICO EM GERAL, BEM COMO O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO;

7. assegure o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável na cidade, em locais estratégicos, PRINCIPALMENTE NAS CONCENTRAÇÕES DE BLOCOS, e INTENSIFIQUE OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

8. conceda autorizações apenas aos blocos que se adequem a esta recomendação, de forma que não seja concedida qualquer autorização após 19.02.2014;

9. que apenas autorize blocos que tenham horários e percursos pré definidos até 19.02.2014 (SAINDO TODOS NECESSARIAMENTE DA AVENIDA SILVINO RABELO), de forma que os horários e os percursos não se confrontem com os blocos e eventos já cadastrados;

10. que o BAILE MUNICIPAL programado para o dia 22.02.14 e a ser realizado no ESPAÇO DEZ encerre suas atividades no máximo até as 4:00 horas, sendo proibido manifestações de foliões nas ruas após este horário.

b) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco, com atuação perante o Município de Condado que:

1. Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2. AUXILIE DIRETAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO, ASSIM COMO NA OBEDIÊNCIA AOS LOCAIS DE PARTIDA (AV. SILVINO RABELO) E TÉRMINO, NA FISCALIZAÇÃO DO USO DE VASILHAMES DE PLÁSTICO PELOS COMERCIANTES E PELO PÚBLICO EM GERAL;

3. COÍBA A EMISSÃO ABUSIVA DE SONS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS SONOROS SEJA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARRACAS OU AUTOMÓVEIS, DENTRE OUTROS (O QUE SE INCLUI VEDAÇÃO ABSOLUTA DE QUALQUER FORMA DE USO DE "PAREDÕES"), FAZENDO CESSAR POR COMPLETO APÓS O HORÁRIO DE TÉRMINO DO EVENTO;

4. QUE QUALQUER TIPO DE APARELHO DE SOM OU TRIO ELÉTRICO APENAS SEJA PERMITIDO NO LOCAL DE CONCENTRAÇÃO E AO LONGO DO PERCURSO DOS BLOCOS, SENDO DESLIGADO NO HORÁRIO E LOCALIDADE DO TÉRMINO DO PERCURSO, PROIBINDO E COIBINDO A UTILIZAÇÃO EM QUALQUER OUTRO PONTO DA CIDADE, SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O USO DE SONS AUTOMOTIVOS E "PAREDÕES";

5. COÍBA A VENDA OU OFERECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE;

6. Preste toda segurança necessária durante e após as festividades.

c) ao Delegado de Polícia Civil de Condado que providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

d) ao Conselho Tutelar do Município de Condado que atue no âmbito de suas atribuições, em regime de plantão, durante as festividades, relatando às autoridades locais qualquer ocorrência que contrarie as normas legais de proteção de crianças e adolescentes, para a adoção das medidas cabíveis;

e) aos organizadores dos blocos carnavalescos que desfilarão durante o evento que:

1. Providenciem a contratação de seguranças particulares, com empresas regularizadas do ponto de vista técnico e jurídico, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos foliões durante os desfiles;

2. Respeitem, no trajeto, hospitais, templos e assemelhados, suspendendo os shows e desligando todo tipo de aparelho sonoro durante a passagem das agremiações carnavalescas pelas proximidades desses locais, desde que estejam em funcionamento, no caso dos tempos;

4. Observem o local único de partida (Av. Silvino Rabelo), assim como itinerários e horários comunicados a Prefeitura até 19.02.14 de concentração e saída dos blocos, de modo que qualquer evento festivo não ultrapasse às 00:00 horas e não prejudicar a apresentação e participação das demais agremiações carnavalescas já cadastradas no evento, conforme acordo prévio, sob pena de terem de deixar o trajeto do desfile e de IMEDIATA intervenção policial.

5. ENCERREM OS DESFILES, DESLIGANDO TODO TIPO DE APARELHO SONORO ATÉ 00:00 H DA MADRUGADA;

6. QUE QUALQUER TIPO DE APARELHO DE SOM OU TRIO ELÉTRICO APENAS SEJA UTILIZADO NO LOCAL DE CONCENTRAÇÃO E AO LONGO DO PERCURSO DO BLOCO, SENDO DESLIGADO NA LOCALIDADE DO TÉRMINO DO PERCURSO - SENDO COMPLETAMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE SONS AUTOMOTIVOS E "PAREDÕES", PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS EM QUALQUER OUTRO PONTO DA CIDADE;

7. NÃO VENDAM NEM PERMITAM A VENDA OU UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DENTRO DOS BLOCOS;

8. QUE NÃO COMERCIALIZEM NEM PERMITAM A VENDA OU OFERECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE;

9. NÃO REALIZEM QUALQUER APRESENTAÇÃO COM USO DE GASES INFLAMÁVEIS OU FOGO.

f) aos proprietários ou responsáveis por bares, restaurantes e outros estabelecimentos onde se comercializem bebidas alcoólicas, bem como a todos os barraqueiros e populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados os desfiles carnavalescos que:

1. Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

2. Empenhem-se em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art.243 da Lei nº 8.069/90;

3. ABSTENHAM-SE DE COMERCIALIZAR BEBIDAS EM VASILHAMES OU COPOS DE VIDRO NO PERÍODO DA FESTIVIDADE, BEM COMO PARA QUE ENCERRAREM SUAS ATIVIDADES NO HORÁRIO ESTABELECIDO;

4. Abstenham-se de colocar mesas e cadeiras nas vias públicas, sobretudo no trajeto do desfile carnavalesco, sob pena de terem esses objetos apreendidos pelas autoridades locais até o término das festividades, de modo a evitar acidentes e outras ocorrências na passagem das agremiações carnavalescas.

5. NÃO FAÇAM O USO DE APARELHOS DE SOM EM VOLUME QUE PERTURBE O SOSSEGO DA COMUNIDADE E NÃO PERMITAM A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE SOM AUTOMOTIVOS/"PAREDÕES"/CAIXAS DE SOM DE CLIENTES NO ESTABELECIMENTO;

6. NÃO REALIZEM QUALQUER APRESENTAÇÃO COM USO DE GASES INFLAMÁVEIS OU FOGO.

E DETERMINAR:

1) A remessa de cópias da presente recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Condado, para conhecimento e cumprimento da presente recomendação, solicitando-lhe que seja ela afixada no átrio daquela repartição pública, bem como requisitando que informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas sobre o assunto;

b) Ao Ilmo. Comandante da Polícia Militar e ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil do Município de Condado, para conhecimento e providências;

c) Ao Conselho Tutelar e aos organizadores dos blocos carnavalescos que desfilarão durante a festa, para fins de conhecimento e divulgação;

d) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e À Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Excelentíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

f) À divulgadora local, com vista à publicidade de seu conteúdo.

2) Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Condado, 17 de fevereiro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para
transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013 / 2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO